



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 6ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 17 A 20 DE FEVEREIRO DE 2025

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes o Ministro José Coêlho Ferreira, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva e o Ministro Guido Amin Naves.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 17 de fevereiro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000085-04.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** PEDRO LUCAS RODRIGUES SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento à Apelação, para reformar a Sentença e condenar o Apelante, Sd Ex PEDRO LUCAS RODRIGUES SANTOS, à pena de 3 (três) meses de detenção, pela prática de lesão corporal leve (art. 209, "caput", do CPM), mantidos o regime inicial de cumprimento da pena e o "sursis", conforme a Sentença. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000734-96.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** MAICO ALVES DA SILVA. **ADVOGADO:** RICARDO DE OLIVEIRA MANTUANO (OAB RJ69391). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Embargos de Declaração opostos pela Defesa do SO MAICO ALVES DA SILVA, para manter inalterado o Acórdão combatido, nos seus exatos termos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000635-29.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** FERNANDO CONCEIÇÃO DE CARVALHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, preliminarmente, de ofício, não conhecer dos Embargos, contra os votos do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e do Ministro GUIDO AMIN NAVES que rejeitavam a preliminar e prosseguiam no exame do mérito. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000223-39.2022.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** LUCAS PEREIRA BARBOSA GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao recurso defensivo, tão somente para conceder ao Réu o benefício da suspensão condicional da pena, pelo período de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a alínea "a", acrescido o dever de comparecer trimestralmente em Juízo, mantendo íntegros os demais termos da Sentença recorrida e designou o Juiz Federal da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 1ª CJM para presidir a audiência admonitória, de acordo com o previsto no art. 611 do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000533-07.2024.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** SAMMUEL ITALIANO DUTRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade pelo não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade por deficiência na fundamentação do aumento da pena com base no §4º do art. 290 do CPM. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter incólume a Sentença condenatória recorrida. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000557-35.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** JOHNATAN DIEL MORAES MALAGUEZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, opostos pela Defensoria Pública da União, em favor de JOHNATAN DIEL MORAES MALAGUEZ, mas, **por maioria**, decidiu rejeitá-los, para manter na íntegra o entendimento majoritário desta Corte, proferido no Acórdão embargado, que rejeitou a preliminar suscitada de ofício, de nulidade do feito em face de inobservância do art. 433 do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhia os Embargos Infringentes, para reformar o Acórdão recorrido e anulava a Ação Penal Militar nº 7000032-13.2022.7.03.0203, a partir da fase do art. 433 do CPPM, com o fim de ser observado o devido processo legal pela instância de origem, com a consequente apresentação de sustentação oral pelas partes. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000523-60.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** KEVIN ALEXSSANDER KLAUS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento dos presentes Embargos, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União, mantendo, na íntegra, o acórdão impugnado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, reformavam o acórdão embargado, e votavam para fazer prevalecer o entendimento exarado no voto divergente de lavra do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, a fim de que a preliminar defensiva, de nulidade do feito em razão da alteração da imputação, com

violação aos princípios do contraditórios e da ampla defesa, fosse conhecida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000514-98.2024.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** JOÃO PEDRO DUTRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de nulidade pelo não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, "in totum", por seus jurídicos fundamentos, a Sentença hostilizada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000287-11.2024.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** JOSÉ ROCHA DE FARIAS NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar, por falta de amparo legal, a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu prover parcialmente o recurso interposto pela Defesa do ex-sd JOSÉ ROCHA DE FARIAS NETO, para, mantidos os demais termos e fundamentos da condenação, reduzir a pena imposta para 1 (um) ano de detenção, como incurso no art. 206, "caput", c/c o art. 72, inciso I, e com o art. 73, todos do CPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000579-93.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** JORGE LUIZ DE MORAES HENRIQUE. **ADVOGADOS:** MATHEUS KAIQUE FERREIRA BASTOS (OAB AM018733) e EDINEY COSTA DA SILVA (OAB AM007646). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Coronel da Reserva do Exército JORGE LUIZ DE MORAES HENRIQUE; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade, suscitada pela Defesa. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Aclaratórios, por ausência de nulidade, omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade a serem supridas. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000145-44.2024.7.02.0002/SP. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** GABRIEL DE PAULA NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, mantendo, na íntegra, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000621-45.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **EMBARGANTE:** GUSTAVO LEITZKE BORBA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conheceu dos presentes Embargos de Declaração opostos pela Defensoria Pública da União, nos termos do art. 131, § 3º, ambos do RISTM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000510-61.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:**

CARLOS ANTÔNIO FREIRE MARTINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 07 a 10/10/2024, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, por proclamação de resultado mais favorável, decidiu no sentido de negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito do MPM, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão do Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª CJM, que indeferiu o pedido de decretação da prisão preventiva de CARLOS ANTÔNIO FREIRE MARTINS, na forma do art. 69, parágrafo único, inciso I, do RISTM. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA davam provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, reformavam a Decisão proferida pelo Juiz Federal da 4ª Auditoria da 1ª CJM, nos autos da IPD nº 7000081-64.2024.7.01.0001, decretavam a prisão preventiva do ex-Sd CARLOS ANTÔNIO FREIRE MARTINS, com fulcro nos arts. 254 e 255, alíneas "d" e "e", ambos do CPPM, e determinavam a expedição do respectivo mandado de prisão e sua inclusão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP). Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA farão declarações de voto. O voto do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES foi computado na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. O Ministro GUIDO AMIN NAVES não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000568-64.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PACIENTE:** GUILHERME CHAGAS DE CARVALHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 07 a 10/10/2024, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a ordem de "Habeas Corpus", por falta de amparo legal. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. O voto do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES foi computado na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. O Ministro GUIDO AMIN NAVES não participou do julgamento. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000038-37.2024.7.04.0004/MG. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADA:** MARIA RIBEIRO MARTINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** SÉRGIO CASAGRANDE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a Sentença de primeiro grau e condenar os Acusados SÉRGIO CASAGRANDE e MARIA RIBEIRO MARTINS, como incurso no art. 251, c/c art. 53, art. 240, § 1º, e art. 253 do CPM, ambos à pena de 8 (oito) meses de detenção a ser cumprida em regime inicial aberto e com o direito de recorrerem em liberdade, concedeu-lhes, ainda, o benefício da suspensão condicional da pena ("sursis") pelo prazo de 2 (dois) anos, com base nos arts. 84 do CPM e 606 do CPPM, sob as condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", e designou o Juízo "a quo" para a presidência da Audiência Admonitória, na forma do art. 611 do CPPM. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negavam provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Militar e mantinham a sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000420-53.2024.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LEANDRO ORLANDO LIMA DA ROSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao apelo ministerial para, reformando a Sentença absolutória do Juízo "a quo", condenar o Acusado civil LEANDRO ORLANDO LIMA DA ROSA à pena de 2 (dois) anos de reclusão, pelo crime de falsificação de documento público, tipificado no artigo 311 do Código Penal Militar, com o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 84 do Código Penal Militar, com a redação da Lei nº 6.544/78, vigente à época do crime, desde que cumpridas as condições estabelecidas no artigo 626 do Código de Processo Penal Militar, com exceção de sua alínea "a", designando-se o Juízo "a quo" para presidir a audiência admonitória, reconhecendo-se, ainda, em favor do Acusado, o direito de recorrer em liberdade, fixando-se o regime inicial aberto para o caso de cumprimento da pena, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal Brasileiro, e indeferindo-se o requerimento da Defensoria Pública da União de fixação de honorários. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao Apelo do Ministério Público Militar e mantinha a Sentença absolutória, porém, com fundamento no art. 439, alíneas "b" e "e" do CPPM. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7001067-18.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM. **RECORRIDA:** JENIFFER ACIOLI GOMES. **ADVOGADO:** GERALDO KAUTZNER MARQUES (OAB RJ76166).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso de ofício, mantendo integralmente a decisão do Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 1ª CJM, que, ao ratificar os efeitos da liminar concedida, deferiu a ordem de "Habeas Corpus", para determinar que a autoridade militar responsável pelo IPM nº 7001047-27.2024.7.01.0001 se abstinisse de realizar a prisão ou impor qualquer restrição à liberdade da Paciente, em razão do exercício do seu direito de não produzir prova contra si mesma, nos termos do artigo 5º, incisos LXVIII e LXI, da Constituição Federal, c/c os artigos 466 e 467, alínea "b", do CPPM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000695-02.2024.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTE:** BRUNO JOSE CAMPELO DE CARVALHO. **IMPETRADO:** COMANDANTE - COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR – MANAUS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem, em vista da fundamentação apresentada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000725-37.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTE:** ARTHUR MARQUES AMARAL. **ADVOGADO:** DAMIEN RIBEIRO MAIA (OAB CE048385). **ADVOGADA:** JANNA YARA SILVA BRAGA OLIVEIRA (OAB CE051035). **IMPETRADO:** DIRETOR - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE GRAÇA ARANHA - CIAGA - RIO DE JANEIRO. **IMPETRADO:** ENCARREGADO - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE GRAÇA ARANHA - CIAGA - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem, em vista da fundamentação apresentada. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000797-28.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e JOÃO JOSINO RIBEIRO JÚNIOR. **ADVOGADO:** RONALDO OLIVEIRA DE MAGALHÃES (OAB RJ211289). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer de ambos os Recursos, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a condenação do Segundo-Sargento JOÃO JOSINO RIBEIRO JÚNIOR, como incurso no crime previsto no art. 303 do Código Penal Militar, para reformar a dosimetria da pena para fixá-la em 3 (três) anos de reclusão, sem o benefício da suspensão condicional da execução da pena, com o regime prisional inicialmente aberto e com a exclusão das Forças Armadas, nos termos do art. 102 do Código

Penal Militar. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, LOURIVAL CARVALHO SILVA e GUIDO AMIN NAVES aplicavam o instituto da continuidade delitiva e condenavam o 2º Sgt, JOÃO JOSINO RIBEIRO JÚNIOR à pena de 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão, como incurso no art. 303 c/c o art. 80 do CPM, sem o benefício da suspensão condicional da execução da pena, com o regime prisional inicialmente aberto e com a exclusão das Forças Armadas, nos termos do art. 102 do nominado Código Penal Castrense. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao apelo do MPM e dava parcial provimento ao apelo da Defesa e, em consequência, desclassificava o crime para o art. 248, "caput" e inciso II do parágrafo único, combinado com o art. 80, todos do CPM, fixava a pena base em 1 (um) ano de reclusão, agravada de 1/5 e aplicada a continuidade delitiva em 1/4, totalizando 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, e concedia o "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com as condições previstas no art. 626 do CPPM, com exceção da letra "a", o regime prisional aberto, no caso de descumprimento do "sursis", e o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA farão declarações de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000697-69.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** DANIELE SCHERRER DE ABREU MAUAD. **ADVOGADO:** ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR (OAB GO29407). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não acolher o Agravo Interno interposto pela Defesa da Capitão-Tenente Médica DANIELE SCHERRER DE ABREU MAUAD, para manter inalterada a decisão que, com fundamento nos arts. 13, inciso V, e 131, § 3º, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, não conheceu dos Embargos de Declaração nº 7000617-08.2024.7.00.0000 e negou-lhes seguimento, por serem manifestamente incabíveis, e declarou-os protelatórios, na forma do art. 132 do mesmo diploma legal. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000676-93.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** ELIENAY DE SOUSA SILVA. **ADVOGADO:** REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA (OAB DF25480). **ADVOGADA:** KELLEN SILVA BARROS (OAB DF55799). **ADVOGADO:** LUIZ PAULO GONÇALVES ANDRADE MENDES (OAB DF51668). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Agravo Interno interposto pela Defesa do ex-Sargento do Exército ELIENAY DE SOUSA SILVA, para manter a Decisão que, com fundamento no art. 13, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, não conheceu da Revisão Criminal nº 7000539-14.2024.7.00.0000, em razão da ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 551 do Código de Processo Penal Militar, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento ao Agravo Interno Criminal e, em consequência, conhecia da revisão criminal. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000335-90.2023.7.03.0203/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** CRISTIAN RAFAEL REYES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** EVANDRO MOREIRA DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade em virtude da não aplicação do Acordo de Não Persecução Penal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000744-43.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** NÍCOLAS DE CASTRO KRAEMER. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Órgão ministerial, mantendo na íntegra a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000719-30.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** LUCIANO LEMES DE OLIVEIRA. **ADVOGADA:** MONALIZA SILVA BEZERRA (OAB RO6731). **ADVOGADO:** MARCOS AURELIO DE MENEZES ALVES (OAB RO5136). **ADVOGADO:** EDIS ROMANO (OAB RO14176). **ADVOGADA:** DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFÁCIO DE MELO DIAS (OAB RO2353). **ADVOGADO:** GEORGE ALEXSANDER DE OLIVEIRA MORAES CARVALHO (OAB RO8515). **ADVOGADO:** SAULO HENRIQUE MENDONÇA CORREIA (OAB RO5278). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, interposto pela Defesa constituída do 3º Sgt Ex LUCIANO LEMES DE OLIVEIRA, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000534-89.2024.7.00.0000, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000337-37.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** ANDERSON COSTA REIS. **ADVOGADA:** IVANETE NOEL GUEDES (OAB RJ100899). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, mantendo a condenação da Sentença de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e, **por maioria**, decidiu aplicar a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, na forma do inciso IV do art. 98, c/c o art. 102, ambos do CPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO e o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA deixavam de aplicar a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, por não ter sido matéria apreciada na sentença e não ter sido objeto do recurso de apelação, que ora se examina. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000078-42.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** VITOR AUGUSTO DE FELIPPES. **ADVOGADOS:** DANILO DAVID RIBEIRO (OAB DF15072), RAUL LUIZ GERLACH (OAB DF60726), MARCELLO CAIO RAMON E BARROS FERREIRA (OAB DF45755) e RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO (OAB DF2542). **EMBARGANTE:** MARTHONNI WANDRE DOS SANTOS SOUZA. **ADVOGADO:** JOSEMAR BERÇOT RODRIGUES (OAB AM5935). **EMBARGANTE:** JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DO AMARAL. **ADVOGADOS:** MILTON BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE (OAB SP352276) e JOSÉ ALMIR PEREIRA DA SILVA (OAB SP266552). **EMBARGANTE:** JOÃO LEITÃO LIMEIRA. **ADVOGADO:** ANTONIO AZEVEDO DE LIRA (OAB AM5474). **EMBARGANTE:** ILÍDIO JOSÉ QUINTAS FERNANDES. **ADVOGADO:** MILTON BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE (OAB SP352276). **EMBARGANTE:** FRANCIVALDO DA COSTA GOMES. **ADVOGADA:** GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA (OAB SP179147). **EMBARGANTE:** FRANCISCO NILTON DE SOUZA JÚNIOR. **ADVOGADO:** DAGMO VARELA DA CUNHA (OAB AM5864). **EMBARGANTE:** DERIK COSTA LIMEIRA. **ADVOGADO:** ANTONIO AZEVEDO DE LIRA (OAB AM5474). **ADVOGADA:** FLÁVIA RAMOS DE CARVALHO (OAB AM8786). **ADVOGADO:** JOÃO LIRA TAVARES (OAB AM 8799). **EMBARGANTE:** CARLOS ALBERTO TEIXEIRA RAMOS. **ADVOGADOS:** SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB DF59182) e ANDRE JANSEN DO NASCIMENTO (OAB DF051119). **ADVOGADA:** INGRYD PATROCÍNIO MATOS (OAB DF48884). **EMBARGANTE:** JOSÉ LUIZ VIANA BOM JARDIM DA SILVA. **ADVOGADA:** GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA (OAB

SP179147). **EMBARGANTE:** JOELSON FREITAS DE JESUS. **ADVOGADA:** GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA (OAB SP179147). **ADVOGADO:** JULIO CORREIA DOS SANTOS NETO (OAB SP287101). **EMBARGANTE:** HENRIQUE DOS SANTOS BOTELHO. **ADVOGADA:** GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA (OAB SP179147). **EMBARGANTE:** FÁBIO JOSÉ CAPECCHI. **ADVOGADA:** GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA (OAB SP179147). **EMBARGANTE:** ERICK CORREA BALDUINO DE LIMA. **ADVOGADOS:** SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB DF59182) e ANDRE JANSEN DO NASCIMENTO (OAB DF051119). **ADVOGADA:** INGRYD PATROCÍNIO MATOS (OAB DF48884). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar de sobrestamento do feito, arguida pela Defesa dos civis JOÃO LEITÃO LIMEIRA e DERIK COSTA LIMEIRA, por manifesta perda de objeto; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar de nulidade do Acórdão por negativa de prestação jurisdicional, suscitada pelas Defesas do Maj JOSÉ LUIZ VIANA BOM JARDIM DA SILVA, do Cap HENRIQUE DOS SANTOS BOTELHO, do Cap FÁBIO JOSÉ CAPECCHI, do Sgt FRANCIVALDO DA COSTA GOMES, do Sgt JOELSON FREITAS DE JESUS e do Cel VITOR AUGUSTO DE FELIPPES, resguardando a sua apreciação quando da análise do mérito, com fundamento no art. 81, § 3º, do RISTM; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade do Acórdão, arguida pela Defesa do Maj JOSÉ LUIZ VIANA BOM JARDIM DA SILVA, do Cap HENRIQUE DOS SANTOS BOTELHO, do Cap FÁBIO JOSÉ CAPECCHI, do Sgt FRANCIVALDO DA COSTA GOMES e do Sgt JOELSON FREITAS DE JESUS por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os embargos de declaração, uma vez que ausentes quaisquer ambiguidades, obscuridades, contradições e omissões no julgado. Na forma do art. 144 do RISTM, declarou-se suspeito o Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000281-04.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** RUBEM ARAUJO DE FREITAS. **ADVOGADO:** MATHEUS SAIDT ROBUSTELLI (OAB AM015560). **ADVOGADO:** MARIO OLIVEIRA ROBUSTELLI (OAB AM8267). **ADVOGADA:** MARUCCIA MARIA ROBUSTELLI (OAB AM2672). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento dos Embargos de Declaração pela intempestividade recursal, contra o voto do Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que a acolhia; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento dos embargos de declaração, considerando que se encontram preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos para sua admissibilidade. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração, uma vez que ausentes quaisquer ambiguidades, obscuridades, contradições e omissões no julgado. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 20 de fevereiro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 25/02/2025, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 25/02/2025, às 15:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4203455** e o código CRC **8CEF56B2**.
